



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 26 de agosto de 2011

Local: Sede Rebouças Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão

Coordenação: Eng. Eletric. Carlos Alberto Mariotoni

Início: 9h40

Término: 11h00

**Presenças:** Adolfo Eduardo de Castro, Alvaro Martins, André Luis Fernandes Pinto, Antonio José da Cruz, Antonio Roberto Martins, Décio do Amaral, Demétrio Cardoso Lobo, Eduardo de Azevedo Botter, Fabio Vedoatto, Henrique Monteiro Alves, Jayme de Oliveira Bezerra Nunes, João Claudinei Alves, João Paulo Dutra, João Sérgio Martins da Cunha, Laerte Lambertini, Lucas Hamilton Calve, Luis Alberto Pinheiro, Luiz Alberto Tannous Challouts, Márcio Menezes da Silva, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Mário Gonçalves Monteiro, Nízio José Cabral, Osvaldo José de Souza, Paulo Eduardo Finhane Trigo, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Regis Eugenio dos Santos, Ricardo Massashi Abe, Roberto Atienza, Ronaldo Perfeito Alonso, Tapyr Sandroni Jorge, Tomás D'Aquino Frattini, Veltan Edesio Martinelli Júnior e Vinícius Marchese Marinelli.-----

**Presentes os Suplentes:** Geraldo Peres Caixeta e Orlando Melchiori Ferreira Couto.-----

**Presentes** ainda os Assistentes Técnicos Eng. Civil Hugo Leonardo R. B. Dragone, Eng. Eletricista - Eletrônico Celso M. de Andrade, as Agentes Admin. Anne Caroline Forster e Maria Madalena Meira.-----

**Ausências justificadas:** Alessandro Cavina Marroni, Jolindo Rennó Costa, José Antônio Bueno, José Luiz Fares, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Carlos de Freitas Junior, Osvaldo Passadore Júnior, Pedro Grunauer Kassab, Rubens Lansac Patrão Filho e Wagner Moura dos Santos.-----

**Licenciados:** Antonio Robles Sobrinho, Rafael Arruda Janeiro e Rubens dos Santos.-----

**I- Verificação do quórum e abertura da sessão pelo Coordenador:**

Verificado o número de presentes e constatado o quórum regimental, o Coordenador Mariotoni iniciou a reunião.

**II- Leitura, Apreciação e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária nº 498 de 29/07/2011:**

Deliberação: Aprovada.

**III- Leitura de extrato das correspondências recebidas e expedidas:**

**Principais Correspondências Recebidas:**

Não houve

**Principais Correspondências Expedidas:**

Não houve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 **IV – Comunicados:**

2 **IV.1. – Coordenador**

3 O Coordenador Mariotoni agradeceu a todos os Conselheiros pelo apoio e empenho no relato de  
4 processos da CEEE. Comunicou a indicação do Conselheiro Marcos Alberto Bussab para suplente  
5 da CEAP e, também, a inclusão dos Conselheiros Eduardo de Azevedo Botter e Paulo Rui de  
6 Oliveira no GTT Atribuições e Sombreamento da CEEE.

7 A respeito da Terceira Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de  
8 Engenharia Elétrica – CCEEE, realizada no período de 17 a 19 de agosto de 2011, em Belo  
9 Horizonte-MG, o Coordenador fez um breve relato dos principais assuntos discutidos com destaque  
10 para: 1) continuidade das discussões envolvendo a Resolução 1.010/05 do Confea, inclusive  
11 recebendo material de reuniões ocorridas no CREA-BA que será repassado para os demais  
12 Conselheiros por email; 2) a Coordenadora da CCEEE ao tomar conhecimento do trabalho que vem  
13 sendo realizado pelo CREA-SP, principalmente pelo Cons. Mário Monteiro e a Comissão de  
14 Concessionárias de Energia Elétrica (com apoio do ex-conselheiro Paulo Barreto), se comprometeu  
15 em atuar junto a ANEEL e comunicar todos os CREAs para atuarem regionalmente junto às  
16 Concessionárias locais; 3) ARTs e participação dos profissionais devidamente habilitados de  
17 projetos elétricos de iluminação pública junto às Prefeituras.

18 O Coordenador comunicou da reunião entre a ANAC e o CREA-SP ocorrida nesta sede e solicitou  
19 ao Assistente Técnico Eng. Civil Hugo Leonardo R. B. Dragone que fizesse um breve relato dos  
20 principais assuntos discutidos. O Assistente Técnico Hugo fez o relato a seguir:

21 “Em 22/08/2011, ocorreu na sede do CREA-SP uma reunião entre representantes da Agência  
22 Nacional de Aviação Civil (ANAC), do CREA-SP e das Câmaras Especializadas de Engenharia  
23 Elétrica e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica deste Conselho.

24 O Engenheiro Fábio Lipparelli Piovesan da ANAC explicou que é responsável pela Certificação de  
25 Produtos Aeronáuticos (aeronaves, hélices e motores), matéria do RBAC 21, e que esta certificação  
26 depende do credenciamento de pessoas físicas. Estes profissionais são credenciados pela própria  
27 ANAC e atuam como parceiros ajudando nos processos de avaliação dos produtos a serem  
28 certificados por esta Agência. Esta certificação é fruto de tratados internacionais e é extremamente  
29 importante, pois habilita estes produtos no mercado internacional.

30 Conforme o RBHA 183 há 12 (doze) tipos de representantes credenciados em áreas de atuação  
31 que envolvem diversos ramos de Engenharia, tais como: Engenharia Estrutural, de Propulsão, de  
32 Sistemas e Equipamentos, de Radiocomunicação e Radionavegação, de Motores, etc.

33 A preocupação da ANAC é garantir que o profissional credenciado possua as atribuições  
34 necessárias para atuar neste processo de certificação conforme a legislação do Sistema  
35 Confea/CREA.

36 Após exposição do Eng. Fábio ficou combinado que a ANAC enviará consulta formal ao CREA-SP  
37 a respeito deste assunto e que os Coordenadores da CEEE e da CEEMM irão pleitear junto ao  
38 presidente deste Conselho celeridade no tratamento desta questão e a possível formação de um  
39 Grupo de Trabalho (GT) para discussão deste assunto. O relatório final seria, então, enviado ao  
40 Confea para homologação e validade em todo território nacional”.

41 Sobre a Reunião nº 500 da CEEE, o Coordenador comunicou que será realizada no dia 07/10/2011,  
42 na Sede Angélica e agradeceu ao Cons. Vinícius e a Comissão Reunião 500 pelo excelente  
43 trabalho na organização da mesma.

44 Parabenizou o trabalho do Cons. Mário G. Monteiro a frente da Comissão de Concessionárias de  
45 Energia Elétrica do Estado de São Paulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 Comunicou, por fim, o contato do Corpo de Bombeiros a respeito da inspeção visual e que este  
2 assunto também está sendo discutido na Coordenaria Nacional, contando com a ajuda do ex-  
3 conselheiro Paulo Barreto.

4  
5 **IV.2. – Conselheiros**

6 MÁRIO GONÇALVES MONTEIRO: comentou sobre o seu pronunciamento na última sessão  
7 plenária em que informou a todos sobre os trabalhos que a Câmara Especializada de Engenharia  
8 Elétrica está fazendo em relação às Concessionárias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo,  
9 em função da indignação do Conselheiro Mário Bodon da Câmara da Engenharia Civil em relação  
10 ao fato da CEMIG estar abolindo a exigência da apresentação de praticamente todas as ARTs.  
11 Após a sua manifestação o Conselheiro informou que um dos diretores colocou que o CREA não  
12 pode exigir que às concessionárias peçam cópia das ARTs de projeto e execução das instalações  
13 elétricas internas da propriedade do consumidor considerando que isso cabe exclusivamente à  
14 nossa fiscalização. Nem mesmo as prefeituras são obrigadas a solicitar as ARTs de projeto e  
15 execução das obras, segundo o diretor, e sim que elas cooperam caracterizando uma postura de  
16 gentileza para com esta Autarquia.

17 Do exposto, o Conselheiro Mário Monteiro explicou que os CREAs fazem parte do poder executivo  
18 da administração pública indireta e que sua obrigação, conforme alínea k do Art. 34 da Lei 5.194/66  
19 é cumprir e fazer cumprir a Lei, e que, sendo uma Lei Federal tem que ser obedecida por todas as  
20 pessoas físicas e jurídicas dentro do território nacional, independentemente de quem fiscalize.  
21 Acrescentou um dos atos jurídicos exercida pela função executiva da administração é o ofício que  
22 tem que obedecer os seguintes requisitos: Agente Competente conforme definida em Lei (CREA e  
23 Lei 5.194/66), Objeto (exigência de ART), Forma (escrita, que é o caso do ofício), Motivo (falta de  
24 comprovação de profissional habilitado) e Finalidade (garantir as condições técnicas de segurança,  
25 proteção à vida e ao patrimônio, que são de interesse público). Completando, o Conselheiro  
26 destacou o Art. 37 da Constituição Federal em que a administração pública direta e indireta de  
27 qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos  
28 princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nada mais eficiente  
29 que exigir que as empresas que prestam serviço de utilidade pública na área de eletricidade, peçam  
30 a comprovação de profissional habilitado para que seja conectada a energia elétrica na propriedade  
31 do consumidor. Dessa forma, todos os requisitos legais e constitucionais estão atendidos.

32 O outro assunto destacado é referente ao Termo de Mútua Cooperação Técnica, Científica e  
33 Operacional que entre si celebram a Procuradoria da República no Estado de São Paulo e o  
34 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo em que a partir do  
35 processo original, foi distribuído em cópia para cada Câmara Especializada o processo para  
36 detalhamento de procedimentos operacionais a serem desenvolvidos no cumprimento do objeto do  
37 presente termo, o qual após aprovação das partes passará a fazer parte integrante do presente  
38 termo, sendo que o referente à Câmara de Elétrica foi designada a este Conselheiro, e que por  
39 oportuno, agradece ao Coordenador Carlos Alberto Mariotoni, a confiança de relatar tal processo.

40 O Conselheiro solicitou ao Coordenador que uma minuta do relato fosse divulgada aos  
41 Conselheiros da Câmara para que pudessem contribuir com sugestões nas definições destas  
42 diretrizes. Após autorização do Coordenador, o Conselheiro apresentou alguns pareceres iniciais  
43 constantes em seu relato e que julgou pertinente para definição dos procedimentos do referido  
44 Termo:

45 I – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

- 1 a) A Resolução 414/2010 da ANEEL, que estabelece as condições gerais de fornecimento de  
2 energia elétrica de forma atualizada e consolidada, trata, entre outros assuntos, das condições  
3 comerciais entre as distribuidoras e consumidores e principalmente de condições essencialmente  
4 técnicas. Esta Resolução se baseia em diversas leis e decretos, porém, não são mencionadas as  
5 Leis Federais 5.194/66 e a 6.496/77, e como consequência não existe no texto da Resolução, a  
6 exigência de profissional legalmente habilitado nas atividades e cargos técnicos da distribuidora,  
7 nem nas instalações elétricas do consumidor e nem da emissão das respectivas Anotações de  
8 Responsabilidade Técnica (A.R.T.);
- 9 b) Os contratos de Concessão para distribuição de energia elétrica firmados entre a União e as  
10 distribuidoras, da mesma forma que a Resolução 414/2010, não mencionam as Leis Federais  
11 5.194/66 e a 6.496/77, e como consequência, não há a exigência contratual de profissional  
12 legalmente habilitado nas atividades e cargos técnicos da distribuidora com a emissão das  
13 respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida, nem que  
14 estas sejam obrigadas a solicitar a comprovação de responsabilidade técnica pelo projeto e  
15 execução de instalações elétricas da propriedade do consumidor para a liberação e/ou aprovação  
16 de pedidos de ligação para fornecimento de energia elétrica e/ou alteração de carga.
- 17 c) O não cumprimento das Leis Federais 5.194/66 e a 6.496/77 por parte da ANEEL caracteriza  
18 negligência por parte desta Autarquia, por suposto descumprimento da alínea “a” do Art. 6º da Lei  
19 Federal 5.194/66, e do Art. 1º da Lei Federal 6.496/77 ao não exigirem a apresentação de cópia da  
20 Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) por profissionais legalmente habilitados, tanto das  
21 distribuidoras de energia elétrica nas atividades e seus cargos técnicos quanto dos consumidores, e  
22 que satisfazem as condições técnicas de segurança, proteção à vida e ao patrimônio.
- 23 **II – CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA:**
- 24 d) As Concessionárias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo negligenciam sistematicamente,  
25 por suposto descumprimento da alínea “a” do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66, e do Art. 1º da Lei  
26 Federal 6.496/77 ao não exigirem a apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade  
27 Técnica (ART), pelo consumidor, da entrada de energia e das instalações internas, devidamente  
28 recolhida, o que não garante que as atividades relacionadas à Engenharia Elétrica são de fato  
29 exercidas por profissionais devidamente habilitados e que satisfazem as condições técnicas de  
30 segurança, proteção à vida e ao patrimônio;
- 31 e) Segundo o Corpo de Bombeiros no Estado de São Paulo, cerca de 21% das ocorrências são  
32 incêndios de origem elétrica;
- 33 f) As Concessionárias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo mantém no seu quadro de  
34 funcionários, muitas vezes, profissionais de nível médio, nem sempre habilitados, para aprovar  
35 projetos de engenharia realizados por profissionais habilitados de nível superior. Estas evidências  
36 se verificam em inúmeros processos administrativos que estão em andamento;
- 37 **III – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**  
38 **(INMETRO)**
- 39 g) Os laudos de aferição de equipamentos eletrônicos medidores de velocidade emitidos pelo  
40 IPEM-SP, que é a entidade delegada pelo INMETRO, são assinados por funcionários alheios a este  
41 Conselho. Estes funcionários fazem um curso de metrologia legal reconhecida pelo INMETRO,  
42 conforme ofício DMLF ASSESSORIA No. 14/2009, constante do processo SF-040558/2004, ou  
43 ocupam emprego público de confiança, conforme processo SF-000070/2008. Em ambos os casos  
44 verifica-se o descumprimento do Art. 13º da Lei Federal 5.194/66, em que os laudos emitidos por  
45 estes agentes não têm valor jurídico por não serem profissionais habilitados de acordo com a Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 Estes laudos são utilizados para legitimar a aplicação de penalidade ao transitar em velocidade  
2 superior à máxima permitida para o local, tipificada pela infração do Art. 218, da Lei 9.503/97  
3 (Código de Trânsito Brasileiro).

4  
5 JAYME DE O. B. NUNES: Sr. Coordenador da CEEE, senhores conselheiros e empregados deste  
6 Conselho.

7 Gostaria de lembrá-los que no período de 27 à 30/09/2011 na cidade de Florianópolis, será  
8 realizada a SOEAA – Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

9 Apesar de não existir nenhuma obrigação por parte deste Conselho, nos últimos anos o Presidente  
10 Tadeu tem proporcionado aos conselheiros do Crea-SP a oportunidade de participarem deste  
11 evento, inclusive fazendo a inscrição do conselheiro e depositando valores relativos a despesas de  
12 hospedagem, alimentação e transporte.

13 Hoje dia 26/08/2011 faltando um mês para o início do evento, não temos nenhuma informação  
14 oficial deste Conselho se algum conselheiro participará, como vem ocorrendo em anos anteriores.  
15 Volto a afirmar de que o Crea-SP não tem nenhuma obrigação de inscrever conselheiros, mas em  
16 função do passado, criam-se entre os conselheiros várias especulações (não irá nenhum  
17 conselheiro, irão 9 (nove) conselheiros por câmara, irão 3 (três) conselheiros por câmara, etc.).

18 Gostaria de deixar bem claro que mesmo que o Crea-SP abra inscrições para participação dos  
19 conselheiros, eu não poderei participar, em função de compromissos já agendados para o período  
20 do evento.

21 O conselheiro Nízio Cabral pediu a palavra e ratificou a fala do conselheiro Jayme no sentido de  
22 que o Crea-SP defina e informe de forma oficial, os critérios que serão adotados com relação a  
23 participação dos conselheiros.

24 O conselheiro Mariotoni (coordenador da CEEE) pediu a palavra e informou que os critérios de  
25 quem participará da SOEAA já foram definidos pelo Crea-SP, e informa que irão todos os Diretores,  
26 Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Câmaras Especializadas.

27 O Conselheiro Vinicius (diretor administrativo) pediu a palavra e informou que o Presidente em  
28 exercício abriu a oportunidade para os conselheiros interessados em participar da SOEAA  
29 inscreverem-se através de uma lista de interessados, entretanto não pode afirmar de que todos os  
30 inscritos serão contemplados.

31  
32 O Coordenador Mariotoni enalteceu a importância de participação do maior número possível de  
33 conselheiros da CEEE na SOEAA e disse que se empenhará junto a diretoria do CREASP para que  
34 isto seja possível.

35  
36 **V- Apresentação, discussão e apreciação da Pauta:**

37 **V.1- Discussão e Votação das Relações:**

38 - **Pessoas Físicas nº 508** (com os destaques do Memorando nº 024/11 – CEEE):

39 **Deliberação:** A Relação de Pessoas Físicas nº 508 foi referendada por unanimidade com os  
40 destaques do Memorando nº 24/11-CEEE.

41 - **Acervo Técnico** emitidas pelas UGIs “ad referendum” da CEEE:

42 UOP Vargem Grande Paulista, UGI Campinas e UGI Americana.

43 (Memorando nº 04/11-GTT Acervo Técnico)

44 **Deliberação:** Referendada com abstenção do Conselheiro Ronaldo Perfeito Alonso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 - **Relações de Profissionais que solicitaram cancelamento de registro** emitidas pelas UGIs de  
2 Franca, Mogi Guaçu, Presidente Prudente e Osasco.

3 **Deliberação:** Referendada por unanimidade.  
4

5 **V.2- Julgamento de Processos**

6 **Números de ordem 01 a 110**

7 Destaques da Mesa: Nº de ordem 66.

8 Destaque Cons. Paulo E.F. Trigo: Nº de ordem 102

9 **Colocados em votação, os processos não destacados da pauta foram aprovados por**  
10 **unanimidade.**

11 Processos destacados:

12 **Nº de ordem 66** – Processo C – 214/2011 – Interessado: CEEE-SP (Ofícios a serem enviados às  
13 Concessionárias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo) - Relator: Mário Gonçalves Monteiro.

14 Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 61 a 65, quanto a: a) enviar novo ofício às  
15 Concessionárias de Energia Elétrica do Estado de São Paulo, conforme anexo; b) contatar a ANEEL e sugerir  
16 alteração no texto da Resolução ANEEL nº 414/2010 para atendimento às exigências do CREA-SP quanto ao  
17 conteúdo do ofício enviado às Concessionárias; c) agendar reunião com a ARSESP (Agência Reguladora de  
18 Saneamento e Energia do Estado de São Paulo) para o devido esclarecimento legal do conteúdo do ofício e  
19 apresentar o termo de mútua cooperação técnica, científica e operacional entre o CREA-SP e o Ministério  
20 Público Federal; d) De acordo com os resultados do item “c” deste voto, agendar reunião conjunta entre o  
21 CREA-SP, ARCESP e as concessionárias de energia elétrica para dar prosseguimento ao assunto  
22 de interesse deste Conselho.

23 **Nº de ordem 102** – Processo SF-625/09 – Interessado: Ricardo Pires (Apuração de Atividades)  
24 Relator: Tomás D’Aquino Frattini.

25 “Vista” concedida ao Conselheiro Paulo Eduardo Finhane Trigo.  
26

27 **VI – Apresentação de processos extra-pauta**

28 **Números de ordem 111 a 138.**

29 **Colocados em votação, os processos extra-pauta foram aprovados também por**  
30 **unanimidade.**

31  
32 Finalizando, o Coordenador Mariotoni agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.  
33  
34

35 Eng. Eletric. Carlos Alberto Mariotoni  
36 CREA-SP nº 0600489523  
37 Coordenador da CEEE  
38